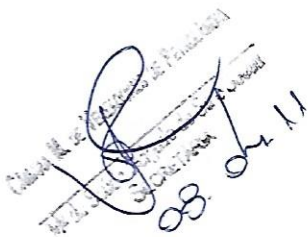


LEI N° 1070/2011.



EMENTA: Autoriza a criação da Junta Médica Oficial do Município de Petrolândia-PE e regulamenta a Concessão de Licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada a Junta Médica Oficial do Município de Petrolândia para efeito de análise técnica das solicitações de Concessão de Licença para o tratamento de saúde dos servidores.

Art. 2° - A junta médica terá competência para atestar e emitir parecer em casos de concessão de licença para tratamento de saúde, quando essa for superior a 03 (três) dias.

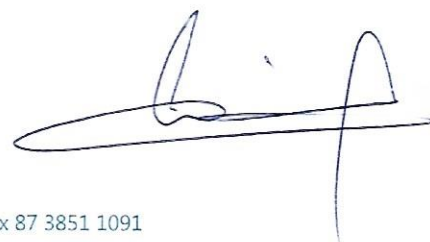
Art. 3° - Os profissionais nomeados, por meio de ato do executivo, se reunirão sempre que houver necessidade de emissão de Laudo, devendo, da emissão do mesmo, dar ciência ao Secretário da Administração.

Art. 4° - Todo e qualquer pedido de afastamento do serviço público, por motivo de doença, por prazo superior a 03 (três) dias, será submetido à inspeção médica pela referida Junta.

§ 1° - Na hipótese de ser apresentado atestado firmado por médico não pertencente à Junta Oficial, o mesmo deverá ser ratificado por profissional pertencente a tal instituição.

§ 2° - Considera-se médico do serviço oficial do Município, para fins desta Lei, o profissional integrante dos quadros de servidores efetivos, comissionados ou contratados deste ente público.

§ 3° - O exercício do mandato de membro da junta médica será considerado de relevante serviço público e o



componente receberá uma gratificação por exercício na respectiva Junta Médica;

Art. 5 - Os Secretários Municipais ou, na falta destes, os Diretores e Coordenadores responsáveis pelos trabalhos das Secretarias, ficam autorizados a receber atestados médicos e odontológicos, para fins de justificativa de faltas ao serviço, de servidores, lotados na respectiva Secretaria, sem necessidade de exame por Junta Médica, desde que o afastamento seja de até 03 (três) dias.

§ 1 - Os atestados de que trata o 'caput' devem ser protocolados no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, independentemente do número de dias do afastamento, para fins de registro e inscrição.

§ 2 - Os atestados deverão ser entregues juntamente com a folha de ponto, anexados ao boletim consolidado de frequência.

§ 3 - Havendo apresentação de novo atestado, que venha a prolongar o afastamento do servidor ao trabalho de forma a ultrapassar o prazo de 03 (três) dias, o mesmo deverá ser submetido à Junta Médica Oficial do Município, que emitirá laudo pericial na forma dessa legislação.

§ 4 - Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor deverá proceder na forma do artigo 6º, fazendo constar a circunstância da existência de atestado pretérito, juntando cópia do mesmo.

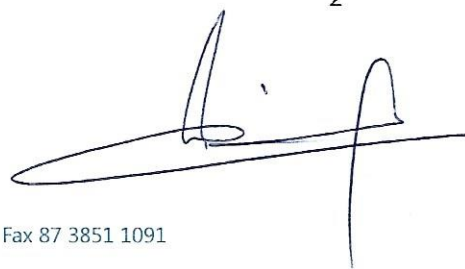
§ 6 - Caso o servidor apresente mais de um atestado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, e a soma destes ultrapasse o prazo de 03 (três) dias, deverá o mesmo ser submetido à Junta Médica Oficial do Município.

Art. 6 - Os atestados para afastamento dos servidores, por prazo superior a 03 (três) dias devem, obrigatoriamente, ser submetidos à avaliação da Junta Médica Oficial do Município, devendo o servidor, providenciar, nas primeiras 72 (setenta e duas) horas do afastamento:

- I - o atestado médico que justifique a ausência;
- II - requerimento específico, de acordo com formulário à disposição na Secretaria de origem/lotação, nos termos do Anexo I.

§ 1 - Os atestados médicos devem conter:

- a) o nome e o RG do servidor;



- b) a assinatura do médico ou odontólogo, sobre carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;
- c) o tempo de afastamento concedido ao servidor;
- d) a data da emissão do atestado;
- e) o Código Internacional de Doenças (CID), ou diagnóstico por escrito.

§ 2º - O requerimento de licença médica de que trata o inciso II, do 'caput' deste artigo, deve ser protocolado juntamente com o atestado, quando o servidor ou seu representante, será cientificado da data da realização da perícia médica pela Junta Médica Oficial.

§ 3º - Realizada a perícia pela Junta Médica Oficial, o laudo pericial será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, para registro e demais providências, devendo o servidor registrar seu ciente no referido laudo, Anexo II.

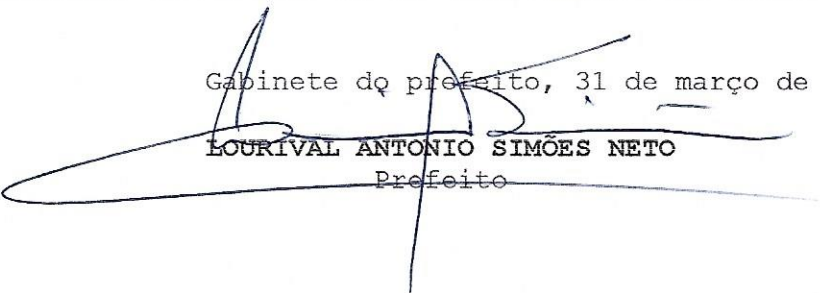
Art. 7º - A observância do disposto nesta Lei constitui dever do servidor, levando o seu descumprimento à aplicação das sanções disciplinares previstas na Lei.

Art. 8º - Fica criado no âmbito desta Prefeitura GRATIFICAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA (JUNTA MÉDICA), correspondente a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos) reais.

§ 1º - A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA (JUNTA MÉDICA) será composta por três membros, exclusivamente médicos, de livre nomeação e indicação do senhor Prefeito Municipal;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 31 de março de 2011.

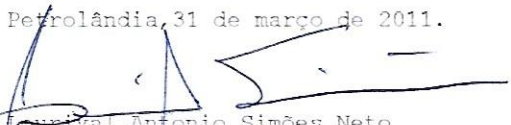

LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO
Prefeito



DECLARAÇÃO

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins e efeitos, especialmente em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que o aumento de despesas oriundas do Projeto de Lei Nº _____/2011 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.

Petrolândia, 31 de março de 2011.


Eurival Antonio Simões Neto
Prefeito

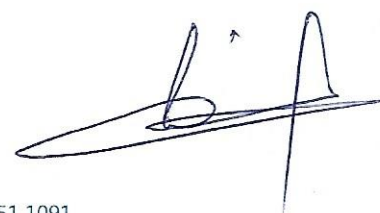
Publicado no quadro de aviso desta Prefeitura nesta data nos termos do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal.

Petrolândia, 31 de março de 2011.


Jucilene Maria de Sá Simões
Secretária de Governo

REQUERIMENTO DE PERÍCIA MÉDICA

Nome do Servidor:		
Matrícula:	Data de Nasc: ____/____/____	Idade:
Endereço do Servidor:		
Cargo ou Função:	Telefone:	
Unidade de Lotação:	Sub-unidade de Lotação:	
Quadro:	Regime Jurídico:	
Finalidade da Perícia:		
<hr/> <hr/> <hr/>		
Descrição Resumida das Atividades Desenvolvidas:		
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/>		
Local e Data:		
<hr/>		
Responsável pelas informações:		
<hr/> Diretor de Departamento		



QUESITOS JUNTA MÉDICA

1 - Está o examinado incapacitado para o trabalho? () Sim () Não
2 - Em caso de resposta afirmativa: A) A incapacidade para o trabalho é: () Parcial () Total B) É suscetível de recuperação para a mesma função? () Sim () Não C) É suscetível de reabilitação para outra função? () Sim () Não
3 - Qual a data provável de cessação da incapacidade? ____/____/____
4 - A incapacidade decorre de Acidente de Trabalho? () Sim () Não
5 - A incapacidade decorre de Moléstia Profissional? () Sim () Não
6 - Trata-se de invalidez permanente? () Sim () Não
Relatório: 01. Causa da Invalidez (CID): _____ 02. Origem da Doença: _____ 03. Tipo da Doença: _____ 04. Data Provável de Início da Enfermidade: ____/____/____ 05. CID Predominante: _____ 06. Diagnóstico Final: _____ _____ _____



PARECER CONCLUSIVO DA JUNTA MÉDICA

A Junta Médica emite parecer no sentido de:

- () Indeferir a licença
- () Licença para tratamento ____ dias, a partir de ____/____/____.
- () Readaptação funcional
- () Aposentadoria
- () Licença por doença em pessoa da família ____ dias, a partir de ____/____/____.

Petrolândia-PE, ____/____/____.

Nome, carimbo c/ CRM, assinatura dos profissionais médicos:

Dr. (a) _____

Dr. (a) _____

Dr. (a) _____

Ciente do servidor _____
Matricula n° _____

7
